

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: z8oqi6jd <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/05/2016 Projeto de lei nº 218/2016 Protocolo nº 1872/2016 Processo nº 437/2016</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris</p>	

**Dispõe sobre a implementação de sistemas de  
naturação através da criação de telhados  
verdes em espaços urbanos no Estado de Mato  
Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Estado de Mato Grosso o Programa Estadual de Incentivo à Adoção de Telhados Verdes em espaços urbanos objetivando:

- I – minimizar as chamadas ilhas de calor;
- II – minimizar a poluição atmosférica;
- III – criar corredores verdes;
- IV – reduzir o consumo de energia elétrica;
- V – atuar como isolantes térmicos;
- VI – promover o desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** São considerados telhados verdes os jardins implantados em telhados ou terraços das edificações nos espaços urbanos, adaptados à realidade biotecnológica do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** A área utilizada para a implantação dos telhados verdes não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da área total.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar parcerias e oferecer incentivos fiscais e financeiros aos municípios partícipes do Programa.

**Art. 4º** O credenciamento de imóveis urbanos, públicos ou privados ao programa deverá obedecer aos critérios previstos em lei, no Plano Diretor Municipal e no alvará do Corpo de Bombeiros.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º** Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

**Art. 7º**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2016

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O cuidado e a preservação do meio ambiente e, principalmente, a preocupação em relação ao aquecimento global têm pautado as principais discussões que permeiam as grandes nações do mundo. Uma das principais preocupações modernas é o aquecimento global e suas trágicas consequências para a atual e futuras gerações. Todos os esforços devem ser concentrados em ações que ajudem a preservar as mínimas condições necessárias para a manutenção da vida, da estabilidade climática e da prevenção de desastres em nosso planeta.

É clara a noção de que as edificações funcionam como uma grande célula de contenção de calor, determinando o aumento da temperatura ambiente e a instabilidade pluvial, principalmente em cidades litorâneas, o que tem acarretado verdadeiras tragédias em diversos Estados do nosso país. Uma medida muito eficaz para minimizar os efeitos nocivos dessas intempéries é a adoção do telhado verde, cobertura vegetal que proporciona arrefecimento nas edificações, economizando em torno de 20% da energia gasta com condicionadores de ar. Trata-se de uma alternativa natural e de preço próximo ao das coberturas convencionais.

A questão que se apresenta é que um telhado verde não se constrói apenas com terra e sementes atiradas na laje. É preciso preparação adequada da superfície, com impermeabilização, sistema de drenagem, pedras, areia, terra e vegetação próprias. Isso requer uma estrutura edificada capaz de suportar pesos superiores aos verificados em coberturas convencionais. Entre os vários benefícios da adoção do telhado verde, destacam-se: a manutenção da umidade relativa do ar constante em torno da edificação; a formação de microclimas; a purificação da atmosfera no entorno da edificação; formação de microssistema no telhado, com a presença de vários tipos de plantas, borboletas, joaninhas e pássaros; o aumento da quantidade de verde nos centros urbanos, onde a inércia térmica dos edifícios acumula e dissipa grandes quantidades de calor; contribuição no combate ao efeito estufa, mediante o sequestro de carbono da atmosfera.

Entendemos, portanto, ser essa uma iniciativa que possa dar excelente contribuição para uma melhora substancial em nossa qualidade de vida, diminuindo a incidência de precipitações pluviométricas excepcionais e ajudando na recuperação ambiental de nossas cidades. Em face disso, esperamos o apoio de nossos nobres colegas para aprovarmos este projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2016

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual